TC nº 72-002.586.08-31

DENÚNCIA. SMC. Apuração de possíveis irregularidades. Critério de julgamento do edital. Projetos para o "Concurso de copatrocínio para produção de filmes de longa metragem de ficção". Edital anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 18.07.2013.

2.664ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer do pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade discriminados no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgar prejudicada a análise da presente denúncia, pela perda de seu objeto, em virtude de a Administração ter anulado o edital, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28 de junho de 2008, bem como devido, ainda, na análise do novo resultado do Concurso, publicado no DOC de 15 de julho de 2008, não se verificar as impropriedades apontadas pelo Denunciante ou outras infringências, que pudessem macular a sua homologação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, em resposta ao Ofício inaugural 7055/2008 – IC 348/2008 – 2º PJ.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.